



Sumário

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA.....	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	1
Balneário Arroio do Silva	1
Biguaçu.....	2
Campos Novos	2
Joinville.....	3
Laurentino.....	3
Porto União.....	4
Presidente Getúlio.....	4
ATOS ADMINISTRATIVOS	5

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Municipal

Balneário Arroio do Silva

Processo n.: @REP 21/00053943

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Credenciamento 03/2021 - Seleção de organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria para prestação de serviços de regularização fundiária urbana

Responsáveis: Evandro Scaini e Juscelino da Silva Guimarães

Procuradores:

Henrique Soares de Souza (do Município de Balneário Arroio do Silva)

Vladimir Bada Tuon e outros (da Representante: Incogen Serviços e Incorporação imobiliária Ltda.) **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 462/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar parcialmente procedente a presente Representação, com base na Instrução Normativa n. TC-21/2015, em face das irregularidades denunciadas e abaixo descritas:

1.1. Realização dos editais de Chamamento Público ns. 01 e 03/2021, com fundamento na Lei n. 13.019/2014, a qual dispõe sobre parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, que não é o caso, alijando do processo as empresas privadas presentes no mercado;

1.2. Ausência de interesse público na realização de Credenciamento de organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria para a prestação de serviços especializados do desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana, quando a Lei n. 13.465/2017 não condiciona o requerimento de regularização à atuação de OSC, cabendo este ser realizado, por qualquer um dos legitimados diretamente, ou mediante representação na forma definida no art. 14, II, da citada Lei.

2. Aplicar ao Sr. **Evandro Scaini**, CPF n. 596.707.899-15, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, a multa no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução n. TC-06/2001), em face do não atendimento à diligência que determinou o envio do processo administrativo que deu origem ao Termo de Acordo de Cooperação Técnica Habitacional n. 001/2019 para a realização de projetos e regularização fundiária celebrado entre o Município de Balneário Arroio do Silva e a ADEHASC, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a

contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica, desde logo, autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71, da citada Lei Complementar.

3. Recomendar ao Município de Balneário Arroio do Silva que, quando realizar procedimento para escolha de particular para a prestação de serviços especializados no desenvolvimento de trabalhos de regularização fundiária urbana – REURB -, não o faça por edital de Chamamento Público regulamentado pela Lei n. 13.019/2014, em razão da sua natureza. Se optar em fazer credenciamento, deve fazê-lo com fundamento na Lei de Licitações e no Prejudicado n. 1193 desta Corte de Contas e atendendo ao disposto na Lei n. 13.465/2017.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, aos Responsáveis retronominados, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Ata n.: 46/2021

Data da Sessão: 08/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Biguaçu

Processo n.: @APE 19/00654510

Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria das Dores da Silva Alves Ricardo

Responsável: Ramon Wollinger

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu - PREVBIGUAÇU

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1093/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do art. 36, § 1º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para que o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu – PREVBIGUAÇU** -, por meio do seu titular, adote as providências cabíveis com vistas ao exato cumprimento da lei e comprove-as a este Tribunal, a fim de sanar a restrição pertinente à ausência de documentos (memória de cálculo retificada e contracheque do mês posterior à retificação) referentes à retificação dos proventos da servidora, realizada por meio do Decreto n. 122/2019, de 24/06/2019 (f. 28), em desacordo com o disposto no Anexo VIII, II, itens 4, 6, 7, 8 e 10, da Instrução Normativa n. TC-11/2011.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Biguaçu – PREVBIGUAÇU.

Ata n.: 46/2021

Data da Sessão: 08/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Campos Novos

Processo n.: @REC 19/00734467

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 299/2019, exarado no Processo n. @REP-17/00346072

Interessado: Sílvio Alexandre Zancanaro

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campos Novos

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 455/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Sílvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, representado pela Procuradora-Geral do Município, Dra. Fernanda Scalsavara, com amparo no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contestando o Acórdão n. 299/2019, proferido na Sessão Ordinária de 17/06/2019, nos autos do Processo n. @REP-17/00346072, por cumprir os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

2. Dar provimento ao Recurso de Reexame para julgar procedente a preliminar arguida, resultando na nulidade do Acórdão n. 299/2019 e todos os atos subsequentes, proferidos no Processo n. @REP-17/00346072, em razão da ausência de prévia comunicação dos procuradores do Responsável acerca da data da sessão de julgamento.

3. Encaminhar os autos do Processo n. @REP-17/00346072 para a Relatora, Conselheira-Substituta Sabrina Nunes Iocken, para o prosseguimento do feito na forma regimental.

4. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Sílvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, ao procurador constituído nos autos e ao Sr. Alexandre Braz Cardoso, em razão dos efeitos do alcance da deliberação no Processo n. @REP-19/00737563.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 46/2021

Data da Sessão: 08/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Joinville

PROCESSO: @PAP 22/80000681

UNIDADE: Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS

INTERESSADO: Julio Antonio Marcello Boffa

ASSUNTO: Edital destinado à contratação de serviços de fiscalização automática de trânsito.

DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos de procedimento apuratório preliminar, instaurado com base em informações apresentadas pelo Sr. Julio Antonio Marcello Boffa, relatando a ocorrência de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico n. 011/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Joinville, tendo por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e monitoramento estatístico, contemplando: a disponibilização dos equipamentos, a implantação, a operação, a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, incluindo licenças de softwares e suporte técnico, conforme especificações do edital e seus anexos", com valor global estimado de R\$ 36.378.721,92 para um período de 48 meses, cuja sessão de abertura estava marcada para o dia 17 de janeiro de 2022.

O denunciante se insurge contra a vedação à participação de empresas em consórcio e a suposta não incidência do BDI na planilha de custos. Ao final, requer a concessão de medida cautelar para suspender o procedimento licitatório.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC elaborou o Relatório n. 21/2022 (fls. 4-6) informando a existência de outro processo contendo os mesmos elementos fáticos, pedidos e fundamentos propostos nestes autos, firmado pela empresa Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda., qual seja o @REP 22/00006114, no qual já houve análise pela diretoria técnica. Refere que o ora denunciante não conseguiu anexar os documentos que pretendia, uma vez que tal funcionalidade ainda não está totalmente implementada no site do Tribunal de Contas de Santa Catarina. À vista disso, propõe determinar o arquivamento do presente procedimento.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Como registrou a DLC, o denunciante não conseguiu anexar os documentos que pretendia, conforme se observa à fl. 02, o que também restou noticiado pelo procurador da empresa Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda. ao protocolar, no dia seguinte, a representação que deu ensejo ao processo @REP 22/00006114 (fls. 3-4). No entanto, a representação sob o n. @REP 22/00006114 estava acompanhada dos documentos hábeis e contam com análise da DLC por meio do Relatório n. 20/2022.

Noto, ainda, que o Sr. Julio Antonio Marcello Boffa é um dos sócios administradores da empresa Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda, conforme evidenciam os documentos juntados às fls. 73-82 e 85-87 do processo @REP 22/00006114.

Assim, constato o protocolo de duas representações tratando de matéria de idêntico teor, sendo que o processo @REP 22/00006114 conta com a análise técnica inicial a respeito dos pressupostos de admissibilidade e do requerimento cautelar.

Ante o exposto, identificada a litispendência, **determino o arquivamento deste procedimento apuratório preliminar**, sem análise de mérito.

À **Secretaria Geral** para que proceda a ciência ao representante.

Gabinete, em 25 de janeiro de 2021.

Cleber Muniz Gavi

Conselheiro Substituto

Relator

Laurentino

PROCESSO Nº: @REP 21/00247632

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Laurentino

RESPONSÁVEL: Ademir Alves Valente, Marcelo Tadeo Rocha

INTERESSADOS: Joi Cesar de Medeiros, Prefeitura Municipal de Laurentino, Ricardo Luiz dos Santos, Tiago Ropelatto Macedo

ASSUNTO: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 01/2021 - contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 5 - DLC/CAJU/DIV5

DECISÃO SINGULAR: GAC/WWD - 16/2022

Tratam os autos de Representação acerca de supostas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 001/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Laurentino, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético.

Após o devido trâmite processual, a Diretoria Técnica elaborou o Relatório nº DLC 1385/2021 (fls. 366/371), sugerindo o arquivamento dos autos, ante a anulação do Edital, conforme o Decreto nº 1494/2021 (publicação no Diário Oficial do Município, Edição nº 79, de 7 de dezembro de 2021, fl. 363).

O Ministério Público junto ao Tribunal, por meio do Parecer nº 76/2022 (fl. 372), acompanhou na íntegra o posicionamento técnico.

Assim, considerando que a Prefeitura de Laurentino respondeu a audiência demonstrando que o Pregão Presencial nº 001/2021 foi anulado e, por ser esse o objeto da presente Representação, acarretou a perda do objeto.

Diante do exposto, DECIDO:

3.1. Reconhecer a perda do objeto da representação apresentada pela empresa ROM Card Administradora de Cartões Eireli, contra o Edital do Pregão Presencial nº 001/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Laurentino, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético, em face da anulação, mediante o Decreto n. 1.494/2021 e publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 79, de 7 de dezembro de 2021, à fl. 363.

3.2. Determinar o arquivamento dos autos.

3.3. Dar ciência ao representante e ao representado.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2022.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

CONSELHEIRO RELATOR

Porto União

PROCESSO Nº: @APE 20/00661100

UNIDADE GESTORA: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Serv. Públicos de Porto União - IMPRESS

RESPONSÁVEL: Margareth Flissak

INTERESSADOS: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Serv. Públicos Municipais de Porto União, Prefeitura Municipal de Porto União

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria SERGIO NAGURNHAK

RELATOR: Luiz Eduardo Cherem

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 1 - DAP/CAPE I/DIV1

DECISÃO SINGULAR: GAC/LEC - 46/2022

Concluído os Autos, em vista do que consta do Relatório DAP nº 5117/2021, **Determino**, com amparo nos arts. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, combinado com os art. 31, inciso III, da Resolução nº TC- 06/2001, **audiência**, para que a Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Serv. Públicos Municipais de Porto União, Prefeitura Municipal de Porto União, por meio de seu gestor atual, apresente justificativa a este Tribunal de Contas ou proceda à correção devida, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta deliberação, relativamente à irregularidade abaixo especificada:

1.1. Ausência de juntada nos autos, do histórico da vida funcional do servidor, em inobservância à Instrução Normativa N. TC-011/2011, Anexo I, inciso II, item 15;

1.2. Incorporação de adicional de tempo de serviço relativo a período aquisitivo de eficácia da Lei Complementar (Federal) nº 173/2020, resultando em triênios no percentual de 18% (últimos 3% para completar 18% de triênios se implementaram em 17/06/2020, 20 dias após a vigência da lei) , quando caberiam 15% (5x3%)

Florianópolis, em 25 de janeiro de 2022.

LUIZ EDUARDO CHEREM

Conselheiro Relator

Presidente Getúlio

PROCESSO Nº: @RLA 16/00416354

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio

RESPONSÁVEL: _ERRO@[NOMERESPONSAVEL]

INTERESSADOS: Alcides Freiburger, Diretoria de Licitações e Contratações (DLC), Gabriela Wollinger Arns, Nelson Virtuoso, Nilson Francisco Stainsack, Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, Vilmar Winter

ASSUNTO: Auditoria sobre a construção do Centro de Múltiplo Uso na Praça Otto Müller

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1

DECISÃO SINGULAR: GAC/WWD - 17/2022

Tratam os autos de auditoria na obra de construção do Centro Múltiplo Uso na Praça Otto Muller, no Município de Presidente Getúlio, regida pelo Contrato n. 295/2015.

Após o devido trâmite processual, o Tribunal Pleno exarou o Acórdão n. 350/2019, nos seguintes termos:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer dos **Relatórios DLC ns. 442/2017 e 420/2018**, de auditoria realizada nas obras de construção do Centro de Múltiplo Uso na Praça Otto Muller, no Município de Presidente Getúlio, para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, os atos e procedimentos relacionados nos itens 2.1 e 2.2 do Relatório DLC n. 420/2018.

2. Aplicar ao Sr. **NILSON FRANCISCO STAINSACK**, ex-Prefeito Municipal, CPF n. 458.165.309-68, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o 109, II do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por permitir a realização da licitação da obra sem a existência do projeto das fundações, em desacordo com os arts. 6º, IX, e 7º, § 2º, da Lei n. 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DLC n. 420/2018);

2.2. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por assinar termo aditivo, de prazo, sem as devidas justificativas, contrariando o art. 65 da Lei n. 8.666/93, provocando o atraso imotivado da obra, fato que contraria o art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e desrespeita o prazo previsto no edital, em desacordo com o art. 66 da Lei n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DLC n. 420/2018);

3. Determinar, com fundamento nos incisos IX do art. 59 da Constituição Estadual e XII do art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ao Sr. **Nelson Virtuoso**, atual Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, que no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a correção no projeto arquitetônico das portas dos sanitários para

deficientes conforme NBR n. 9050/2015 e, caso as portas já tenham sido instaladas, apresente registro fotográfico comprovando que foram instaladas corretamente, nos termos do item 2.5 do Relatório DLC n. 420/2018;

4. Determinar à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC - o monitoramento do cumprimento da determinação constante do item 3 da presente deliberação;

5. Alertar ao Sr. Nelson Virtuoso, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento da determinação exarada por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, inciso VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso;

6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC n. 420/2018** ao Sr. Nilson Francisco Stainsack, à Sra. Gabrieli Wolinger Arns Valter, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio e ao Controle Interno daquele Município.

Em observância ao item 3 do aludido Acórdão, o setor de planejamento do município encaminhou o projeto arquitetônico corrigido e fotos (fls. 437/442), com o objetivo de comprovar a correção da irregularidade.

Diante disso, a Diretoria Técnica, por meio do Relatório n. 1359/2021 (fls. 451/455), sugeriu o arquivamento dos autos, cujo entendimento foi endossado pelo Ministério Público junto ao Tribunal por meio do Parecer n. 1831/2021 (fls. 356/357).

Diante do exposto, considerando o cumprimento da determinação constante no Acórdão supracitado, DECIDO:

3.1. CONHECER dos documentos enviados pela Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (fls. 437 a 443) para atendimento do Acórdão n. 350/2019.

3.2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

3.3. DAR CIÊNCIA à Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica do Município.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2022.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

CONSELHEIRO RELATOR

Atos Administrativos

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

3º QUADRIMESTRE/2021

Período: janeiro/2021 a dezembro/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições privativas que lhe conferem o artigo 271 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº TC-06/2001, e o artigo 90 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, a Decisão nº 1173/2005, aprovada pelo Tribunal de Contas na Sessão do dia 30/05/2005, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, **DECIDE**:

1) APROVAR o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente ao 3º trimestre de 2021, na forma das suas tabelas I, II e III;

2) TORNAR PÚBLICO o referido relatório, que será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas e disponibilizado, para acesso ao público, no Portal da Transparência (<http://portaldocidadao.tce.sc.gov.br/sic/#>), na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000; e

3) INFORMAR que a tabela deste Relatório segue o modelo estabelecido na 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda por meio da Portaria STN nº 375, de 08 de julho de 2020.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2022.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Conselheiro Presidente

RELATÓRIO DO 3º QUADRIMESTRE/2021

Período: janeiro de 2021 a dezembro de 2021

TABELA I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	Janeiro 2021	Fevereiro 2021	Março 2021	Abril 2021	Maió 2021	Junho 2021	Julho 2021
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.282.785,69	21.290.170,08	21.071.114,44	21.453.342,12	20.976.210,90	23.922.196,26	23.573.075,37
Pessoal Ativo	15.005.519,39	12.923.976,20	12.568.634,36	12.898.234,50	12.538.452,04	15.532.420,34	12.799.096,76
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.920.420,35	10.476.977,90	10.198.222,80	10.303.944,99	10.413.949,32	13.188.844,48	10.600.276,01
Obrigações Patronais	2.085.099,04	2.446.998,30	2.370.411,56	2.594.289,51	2.124.502,72	2.343.575,86	2.198.820,75
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.277.266,30	8.366.193,88	8.502.480,08	8.555.107,62	8.437.758,86	8.389.775,92	10.773.978,61
Aposentadorias, Reserva e Reformas	6.704.134,06	6.796.588,11	6.953.977,32	6.926.374,81	6.801.617,42	6.785.996,15	9.113.979,31
Pensões	1.573.132,24	1.569.605,77	1.548.502,76	1.628.732,81	1.636.141,44	1.603.779,77	1.659.999,30
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.782.790,94	2.945.892,13	5.025.252,68	5.254.216,73	4.431.188,51	4.210.275,59	3.895.462,70
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária I	470.577,63	631.829,64	444.701,75	442.159,80	515.865,13	375.554,59	500.227,95
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.027,55	-0,01	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.302.185,76	2.314.062,50	4.580.550,93	4.812.056,93	3.915.323,38	3.834.721,00	3.395.234,75
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.499.994,75	18.344.277,95	16.045.861,76	16.199.125,39	16.545.022,39	19.711.920,67	19.677.612,67

continua

continuação

Em R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA DOS (b) 3
	LIQUIDADAS						
	Agosto 2021	Setembro 2021	Outubro 2021	Novembro 2021	Dezembro 2021	TOTAL (Últimos 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.098.872,11	20.944.875,28	22.117.823,44	22.224.175,32	40.145.055,63	282.099.396,64	778.310,90
Pessoal Ativo	12.637.298,46	12.590.729,55	13.266.378,76	13.396.271,36	26.335.061,64	172.492.073,36	778.310,90
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	10.297.940,41	10.262.720,64	10.801.886,92	10.921.412,53	21.178.042,74	141.564.639,09	778.310,90
Obrigações Patronais	2.339.358,05	2.328.008,91	2.464.491,84	2.474.858,83	5.157.018,90	30.927.434,27	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.461.573,65	8.353.845,73	8.851.444,68	8.827.903,96	13.809.993,99	109.607.323,28	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	6.726.534,74	6.725.474,17	7.203.611,30	7.183.308,18	12.141.009,11	90.062.604,68	-
Pensões	1.735.038,91	1.628.371,56	1.647.833,38	1.644.595,78	1.668.984,88	19.544.718,60	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.400.974,69	3.981.369,75	4.400.983,48	4.520.914,70	11.409.553,32	57.258.875,22	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária I	478.105,33	355.770,16	349.977,37	429.905,09	941.773,62	5.936.448,06	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	61.835,63	71.863,17	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.922.869,36	3.625.599,59	4.051.006,11	4.091.009,61	10.405.944,07	51.250.563,99	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	16.697.897,42	16.963.205,53	17.716.839,96	17.703.260,62	28.735.502,31	224.840.521,42	778.310,90

continuação

Em R\$

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL-		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		31.050.771.461,09	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		11.237.426,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		24.178.733,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		31.015.355.302,09	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + a + III b) 2		225.618.832,32	0,7274
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		279.138.197,72	0,9000
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		265.181.287,83	0,8550
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		251.224.377,95	0,8100

FONTES: TCESC/DAF - Relatórios do SIGEF/SC - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal / Módulos de Programação e Execução Financeira e de Execução Orçamentária.

FONTES: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, Módulo do Programa de Ajuste Fiscal, Unidade Responsável: Coordenadoria de Coordenação e Acompanhamento da Execução Orçamentária - DAF/CPEO, Data da emissão: 10/01/2022 e hora de emissão: 14:02 horas, Unidade Responsável: Coordenadoria de Programação e Acompanhamento da Execução Orçamentária - DAF/CPEO.

NOTA:

- 1 - Não foram consideradas as despesas com Abono Permanência pagos aos servidores e membros (R\$ 2.828.355,17), definidas juridicamente como verba indenizatória, consoante decisão plenária prolatada em 06/12/2017 no processo CON 17/00678660.
- 2 - Conforme o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Despesa Total com Pessoal compreende apenas os gastos de caráter remuneratório de ativos, inativos e pensionistas. Dessa forma, embora impactem no caixa do Tribunal de Contas, para fins de verificação dos limites da LRF, não devem ser considerados no cálculo os valores referentes a verbas indenizatórias, bem como as despesas com serviços terceirizados, registradas no item orçamentário 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra. Além disso, é importante ressaltar que o artigo 19 da LRF estabelece que não devem ser computadas como despesas com pessoal os inativos e pensionistas custeados por recursos próprios do RPPS, bem como as decisões judiciais e despesas de exercícios anteriores de competência anterior ao período de apuração.
- 3 - Restos a Pagar não Processados, inscritos no exercício de 2021, no valor de R\$ 778.310,90.

TABELA II - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

Em R\$

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	180.836.099,70	0,00	287.331,37	0,00	91.388,38
Recursos Ordinários	109.684.931,33	0,00	287.331,37	0,00	47.022,15
0100 - Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro/RLD	109.541.179,53	0,00	287.331,37	0,00	47.022,15
0101 - Recursos Ordinários - Diversos	143.751,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	71.151.168,37	0,00	0,00	0,00	44.366,23
0240 - Recursos de Serviços - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	705.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0260 - Recursos Patrimoniais Primários - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	362.760,30	0,00	0,00	0,00	0,00
0269 - Outros recursos primários - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	6.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0281 - Remuneração de Disponibilidade Bancária - Legislativo	4.389.390,96	0,00	0,00	0,00	44.366,23
0300 - Recursos Ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores	63.094.027,47	0,00	0,00	0,00	0,00
0301 - Recursos Ordinários - Diversos-Fonte do Tesouro - Exercício Anterior	795.601,91	0,00	0,00	0,00	0,00
0660 - Primários - recursos - patrimoniais - exercícios anteriores	405.255,31	0,00	0,00	0,00	0,00
0681 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Anterior - Remuneração de Disponibilidade Bancária - Legislativo	1.392.107,42	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	180.836.099,70	0,00	287.331,37	0,00	91.388,38

continua

Continuação

Em R\$

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	INSUFICIÊNCIA A FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1 (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADO S E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA A FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	180.457.379,95	13.851.245,91	0,00	166.606.134,04
Recursos Ordinários	0,00	109.350.577,81	13.851.245,91	0,00	95.499.331,90
0100 - Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro/RLD	0,00	109.206.826,01	13.851.245,91	0,00	95.355.580,10
0101 - Recursos Ordinários - Diversos	0,00	143.751,80	0,00	0,00	143.751,80
Outros Recursos não Vinculados	0,00	71.106.802,14	0,00	0,00	71.106.802,14
0240 - Recursos de Serviços - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	0,00	705.600,00	0,00	0,00	705.600,00
0260 - Recursos Patrimoniais Primários - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	0,00	362.760,30	0,00	0,00	362.760,30
0269 - Outros recursos primários - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	0,00	6.425,00	0,00	0,00	6.425,00
0281 - Remuneração de Disponibilidade Bancária - Legislativo	0,00	4.345.024,73	0,00	0,00	4.345.024,73
0300 - Recursos Ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores	0,00	63.094.027,47	0,00	0,00	63.094.027,47
0301 - Recursos Ordinários - Diversos-Fonte do Tesouro - Exercício Anterior	0,00	795.601,91	0,00	0,00	795.601,91
0660 - Primários - recursos - patrimoniais - exercícios anteriores	0,00	405.255,31	0,00	0,00	405.255,31
0681 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Anterior - Remuneração de Disponibilidade Bancária - Legislativo	0,00	1.392.107,42	0,00	0,00	1.392.107,42
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	180.457.379,95	13.851.245,91	0,00	166.606.134,04

FONTES: SIGEF/SC - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal / Módulos de Programação e Execução Financeira e Restos a Pagar - Relatório Emitido em 12/01/2022 às 14:08, Unidade Responsável: Coordenadoria de Programação e Acompanhamento da Execução Orçamentária – DAF/CPEO.

TABELA III - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente líquida	31.050.771.461,09	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.015.355.302,09	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	225.618.832,32	0,7274
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,9000%	279.138.197,72	0,9000
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,8550%	265.181.287,83	0,8550
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 0,8100	251.224.377,95	0,8100
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	13.851.245,91	166.606.134,04

FONTES: SIGEF/SC - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal, Unidade Responsável: Coordenadoria de Programação e Acompanhamento da Execução Orçamentária – DAF/CPEO.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2022.

Thais Schmitz Serpa
Diretoria Geral de Administração – DGAD

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretoria de Administração e Finanças – DAF

Andreza Schmidt Silva
Controladoria – CONT